ESTRUTURA DE NORMATIVOS INTERNOS

ENI - PLD/FT



CAPÍTULO III

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FT

Código	Data da Emissão	Área Proprietária	Versão
ENI - 003	03/02/2026	Compliance	3.0

SUMÁRIO

CAPÍTULO III: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FT 3
SEÇÃO I - OBJETIVO 3
SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA 3
SEÇÃO III - VIGÊNCIA 3
SEÇÃO IV - REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS 4
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
SEÇÃO VI - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 5
SEÇÃO VII - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS 6
SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES 7
SEÇÃO IX - IDENTIFICAÇÃO 8
SEÇÃO X - QUALIFICAÇÃO 8
SEÇÃO XI - VISITAS A CLIENTES 9
SEÇÃO XII - CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITE OPERACIONAL 9
SEÇÃO XIII - DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP) 10
SEÇÃO XIV - DO BENEFICIÁRIO FINAL 10
SEÇÃO XV - CLASSIFICAÇÃO 11
SEÇÃO XVI - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS 11
SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES 12
SEÇÃO XVIII - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS 12
SEÇÃO XIX - CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 2020 13
SEÇÃO XX - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS 13
SEÇÃO XXI - COMUNICAÇÃO AO COAF 14
SEÇÃO XXII - DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE 14
SEÇÃO XXIII - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE 14
SEÇÃO XXIV - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DE TREINAMENTO 15
SEÇÃO XXV - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES 15
SEÇÃO XXVI - CORRESPONDENTES CAMBIAIS 16
SEÇÃO XXVII - PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PFT) 16
SEÇÃO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS 17
SEÇÃO XXIX - HISTÓRICO DE REVISÕES 17
SEÇÃO XXX - APROVADORES 17

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

CAPÍTULO III: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FT

SEÇÃO I - OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas da Alta Administração da BT Câmbio aplicáveis às rotinas e aos procedimentos de monitoramento e de controles internos para fins da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), no âmbito da Instituição, em completo alinhamento às orientações e às disposições contidas na Circular nº 3.978 e na Carta Circular nº 4.001, ambas de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB)

Esta Política será divulgada aos funcionários da BT Câmbio, bem como aos parceiros e aos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Levando-se em conta o objeto social da BT Câmbio (intermediação e compra e venda de moeda estrangeira nas suas diversas naturezas) será instituída, também, política institucional de câmbio, com o objetivo de não só fortalecer o alinhamento das atividades internas às regras cambiais vigentes como também reforçar o processo de execução dos controles e do gerenciamento de PLD/FT nas transações de câmbio efetuadas rotineiramente.

SEÇÃO II - ABRANGÊNCIA

- ✓ Dependências próprias;
- ✓ Clientes;
- ✓ Correspondentes;
- ✓ Parceiros;
- ✓ Operadores autônomos de câmbio (PJ);
- ✓ Administradores, gestores e colaboradores internos, independente do cargo ou função.

SEÇÃO III - VIGÊNCIA

Esta Política terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua aprovação, contudo, sua atualização poderá ocorrer a qualquer tempo, no caso de alterações na regulamentação vigente ou de mudanças nos processos internos a ele relacionados.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

SEÇÃO IV - REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- ✓ Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI);
- ✓ Lei nº 12.683, de 2012;
- ✓ Lei nº 13.260, de 2016;
- ✓ Lei nº 13.810, de 2019;
- ✓ Resolução BCB nº 277 de 2022 e suas alterações posteriores;
- ✓ Resolução BCB nº 44, de 2021 e suas alterações posteriores;
- ✓ Carta Circular BCB nº 3978 de 2020 e suas alterações posteriores;
- ✓ Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020 e suas alterações posteriores.

SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Buscando agregar e consolidar o conjunto de normas internas aplicáveis à PLD/FT, a BT Câmbio instituiu a Estrutura de Normativos Internos (ENI), composta por título, capítulos e seções, distribuídos de forma hierárquica em políticas, manuais e documentos específicos, com metodologia padronizada, cuja gestão ficará a cargo da área de Controles Internos.

Esta Política constitui-se no Capítulo III da referida estrutura normativa.

É comprometimento da Alta Administração da BT Câmbio buscar permanentemente a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a PLD/FT.

As diretrizes e orientações estratégicas da presente Política estão compatíveis com o perfil natural de risco observado de modo geral no âmbito das instituições financeiras autorizadas a operar em câmbio, naturalmente considerado pelo próprio regulador como de alto risco no contexto geral do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Estão compatíveis, também, com o perfil de riscos dos clientes da BT Câmbio, das transações, produtos e serviços oferecidos pela Instituição e, ainda, com o perfil de riscos dos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Consideram-se, também, no âmbito desta Política, as boas práticas de mercado e os padrões éticos e de conduta no contexto da governança e de controles internos da Instituição.

Fica designado junto ao BCB, diretor responsável pela implementação e pelo cumprimento das medidas relacionadas a PLD/FT no âmbito da BT Câmbio, o qual ficará encarregado de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e das diretrizes aqui estabelecidos, dando reporte imediato e tempestivo à Diretoria Executiva de situações que mereçam tratamento especial em nível superior.

A indicação do diretor responsável por PLD/FT ao BCB – embora considerando a possibilidade de o indicado exercer outras funções no âmbito da BT Câmbio – obedecerá ao princípio regulatório que recomenda segregação de funções em nível estratégico, com vistas a evitar possíveis conflitos de interesse na condução de negócios no âmbito da Instituição.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

SEÇÃO VI - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **Diretoria Executiva**
  - ✓ Aprovar a Política Institucional de PLD e acompanhar a sua correta e efetiva aplicação, inclusive por meio da Avaliação de Efetividade, a ser efetuada anualmente.
  - ✓ Assegurar que as áreas da BT Câmbio envolvidas no "KYC Integrado" recebam o adequado suporte estratégico para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

- **Diretor de Gestão de Riscos**
  - ✓ Supervisionar e gerenciar a aplicação dos procedimentos de "conheça seu cliente" definidos nesta Política Institucional de PLD.
  - ✓ Gerenciar o Comitê de Compliance, inclusive para definir o tratamento a ser dado a possíveis situações não previstas nesta Política Institucional de PLD.
  - ✓ Fazer correções e ajustes que porventura se façam necessárias no curso dos trabalhos.

- **Gerentes Comerciais**
  - ✓ Aplicar, no que couber, na fase de prospecção, os procedimentos que visam reforçar o conhecimento pela BT Câmbio das estruturas físicas e de controle do cliente, bem como a compatibilidade dos seu perfil de negócios com os volumes de negócio e o propósito de relacionamento manifestado.
  - ✓ Manifestar formalmente à área de Compliance suas percepções de riscos de LDFT colhidas na interlocução com os clientes, recomendando, se possível, aprovação ou recusa.
  - ✓ Coletar de modo tempestivo e completo os documentos e informações requeridos para avaliação do cadastro.

- **Gerência de Cadastro**
  - ✓ Coletar, examinar e validar as informações e os documentos de identificação recebidos, recusando aqueles que estiverem incorretos, incompletos e desatualizados.
  - ✓ Gerenciar a inserção no formulário "Ficha Cadastral" e no formulário "KYC Integrado" (este juntamente com a área de Compliance) das informações e dos dados necessários à formação de elementos destinados à classificação dos clientes e à definição dos procedimentos sequenciais, conforme definido na Avaliação Interna de Riscos – AIR.
  - ✓ Autorizar o início de relacionamento com cliente classificado com os riscos "baixo e insignificante".
  - ✓ Consultas a listas restritivas, PEP e sanções internacionais.
  - ✓ Manter os registros e arquivos dos cadastros devidamente atualizados.
  - ✓ Atualizar e manter atualizado o manual operacional de cadastro.

- **Diretoria de Compliance e Controles Internos**
  - ✓ Gerenciar os dados e informações inseridos no formulário "KYC Integrado" (juntamente com a área de cadastro), avaliando de maneira geral possíveis vulnerabilidades ou potenciais riscos de LDFT, reforçando a devida diligência nos casos com maior potencial de riscos.
  - ✓ Reportar ao Comitê de Compliance os casos considerados críticos ou atípicos detectados nesta fase.
  - ✓ Consultas a listas restritivas, PEP e sanções internacionais.
  - ✓ Aprovar o início de relacionamento com clientes de acordo com os critérios da Avaliação Interna de Risco.
  - ✓ Proceder a comunicação ao COAF dos casos previstos no Manual Específico MSAC.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

- **Comitê de Compliance**
  - ✓ Analisar os casos considerados críticos ou atípicos detectados e orientar sobre as providências a serem adotadas.
  - ✓ Deliberar acerca da comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF, envolvendo propostas de relacionamento que apresentem elementos de suspeição ou de atipicidade.
  - ✓ Analisar relatórios gerenciais sobre os procedimentos adotados e sobre os números verificados na fase "Onboarding".

- **Gerência de Controles Internos**
  - ✓ Manter a gestão da Política Institucional de PLD, preservando adequadas e tempestivas atualizações e mantendo as metodologias definidas na Estrutura de Normativos Internos.
  - ✓ Avaliar os processos e procedimentos internos em geral relacionados à fase "Onboarding" com vistas a identificar, gerenciar e mitigar eventuais riscos operacionais verificados no decorrer dos trabalhos, como falhas e/ou inadequações de procedimentos, que possam vir a comprometer a efetividade das diretrizes e das orientações estabelecidas pela Diretoria.
  - ✓ Comunicar os gestores das áreas relacionadas aos fatos que podem ter gerado os riscos identificados, solicitando ajustes e adequações, dando-se ciência ao Diretor de Gestão de Riscos. Se for o caso, dependendo da gravidade, o assunto será levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VII - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A Avaliação Interna de Riscos (AIR) é definida em documento específico, compondo a Estrutura de Normativos Internos da BT Câmbio e é utilizada como base para a aplicação da Abordagem com Base no Risco (ABR) no processo de gestão de PLD/FT em todo a sua extensão, nas suas diversas fases.

A AIR define as metodologias, os parâmetros, as técnicas e as ferramentas necessárias à identificação, mensuração e categorização do risco de LDFT na utilização dos produtos e serviços da Instituição, conforme recomendado pela Circular BCB nº 3.978, de 2020.

O processo de estruturação da AIR será coordenado pelo Diretor responsável por Riscos de Compliance da BT Câmbio, que aprovará e atualizará o documento, dando ciência imediata à Diretoria Executiva da Instituição, seguindo as diretrizes e orientações aqui estabelecidas.

A AIR será revisada no máximo a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis e nas dimensões de risco originalmente definidos.

A estrutura de avaliação de risco será organizada e estruturada de maneira a oferecer padrão dos riscos institucionais de LDFT, buscando facilitar a comunicação institucional, favorecendo a compreensão e a interpretação correta por parte dos gestores e dos colaboradores nos diversos níveis organizacionais da BT Câmbio, de forma a fortalecer permanentemente a disseminação e a valorização da cultura de gestão sistêmica de riscos de LDFT.

Os parâmetros e as ferramentas definidos na AIR darão apoio à adoção -- nas diversas fases do processo de gestão de PLD/FT -- de critérios adequados à aceitação de clientes (*onboarding*), ao

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

monitoramento transacional e ao relacionamento com o cliente ao longo do tempo (MSAC), de forma a permitir adequadas e contínuas reclassificações dos riscos, quando cabível.

Importante instrumento de apoio à AIR será a Declaração de Apetite ao Risco (RAS PLD/FT) da BT Câmbio, onde os membros da Alta Administração declaram formalmente o limite de potenciais riscos, dentre eles o de LDFT que estão dispostos a assumir com relação às atividades e às negociações dos produtos e serviços oferecidos pela Instituição.

Os riscos identificados serão avaliados, no que couber, quanto à sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a BT Câmbio, conforme previsto na Circular nº 3.978, de 2020.

A Avaliação de Riscos será feita por meio da combinação de análises qualitativas e quantitativas.

Assim, um risco com reduzida probabilidade de ocorrência e baixo potencial de impacto irá requerer controles de gerenciamento simplificados, enquanto um risco com elevada probabilidade de ocorrência e um potencial de impacto significativo demandará maior atenção e controles de gerenciamento reforçados. Média probabilidade de ocorrência com potencial médio de impacto exigirá execução de procedimentos e controles proporcionais a essas avaliações.

No curso da avaliação de riscos, quando cabível, serão utilizadas as escalas de classificações de probabilidade e de impacto conforme previsto na Avaliação Interna de Risco (AIR).

Será estabelecido um Score de Riscos (SR) para cada cliente, constituindo-se em um índice que definirá o nível de segurança para se fazer negócios com clientes da BT Câmbio.

Os clientes da BT Câmbio serão classificados de acordo com o risco que possam oferecer à Instituição, com enquadramento nas respectivas categorias, conforme definidas, e AIR com base no cruzamento das informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, considerando o perfil de riscos e a natureza da relação de negócios, agregando-se os fatores ponderadores de riscos que avaliam aspectos de integridade, comportamentais e reputacionais.

A BT Câmbio aplicará 4 (quatro) categorias de riscos (Insignificante, Baixo, Médio e Alto) definidos conforme critérios previstos na Avaliação Interna de Risco.

Os manuais específicos de monitoramento refletirão a classificação de riscos efetuadas na Fase "Onboarding", ressaltando que os clientes classificados como Risco Alto serão, de modo geral, vedados e os clientes classificados como Risco Insignificante terão monitoramento realizado de maneira mais simplificada, por amostragem, conforme previsto nos respectivos manuais.

SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

Os procedimentos destinados à aplicação do princípio "Conheça Seu Cliente" (KYC) serão desenvolvidos em etapas conforme recomendado pela Circular nº 3.978, de 2020, observando as seguintes escalas de avaliação:

I. IDENTIFICAÇÃO

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

II. QUALIFICAÇÃO
III. CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO IX - IDENTIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitam identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de sua identificação, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, quando necessário e de acordo com o risco do cliente.

São coletados, no mínimo, o nome completo, endereço e CPF, no caso de pessoa física, e a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica.

Os números do CPF e do CNPJ dos clientes serão checados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil - RFB, não se admitindo, início de relacionamento com clientes que não apresentarem situação regular perante aquela Secretaria, exceto quando há falha na consulta automatizada. Nestes casos, necessariamente deve haver consulta complementar através de plataforma privada ou bureau e, se detectada situação de irregularidade no pós-fato transacional, o cliente deve ser bloqueado até a regularização da situação.

No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitir-se-á a utilização de documento de viagem na forma da Lei, e serão coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão coletados dados que, no mínimo, permitam identificar o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

SEÇÃO X - QUALIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitam qualificar os clientes da BT Câmbio por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios a serem realizados.

De acordo com perfil de risco do cliente e do propósito do seu relacionamento com a BT Câmbio, são adotados procedimentos de verificação e de validação das informações prestadas na ficha cadastral, com a obtenção de informações adicionais do cliente, compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inclusive realização de visitas aos clientes e gradação de limites operacionais, conforme tratado, respectivamente, nas Seções XI e XII a seguir.

A qualificação do cliente poderá ser reavaliada, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

SEÇÃO XI - VISITAS A CLIENTES

O início de relacionamento com clientes pessoa jurídica, cujo exame e avaliação resultarem em nível maior na classificação de riscos será acompanhado, de visita presencial da área comercial e de negócios às instalações da empresa, de forma a verificar se o seu perfil de negócios é compatível com o volume, a natureza e as caraterísticas das operações pretendidas com a BT Câmbio, considerando o propósito de relacionamento.

O Manual Específico que trata dos procedimentos estabelece a forma e as condições para a realização das visitas, considerando, de forma conjugada e cruzada, as seguintes situações:

a) O nível de risco calculado;
b) O início de relacionamento com empresa desconhecida e não tradicional;
c) A distância de suas instalações;
d) O volume de negócios pretendidos e realizados com a Corretora.

Especial atenção será dispensada às situações cujos produtos e serviços oferecem naturalmente maiores riscos, como antecipação de pagamentos, agências de viagens internacionais, fretes internacionais, entre outros.

Para cada visita efetuada, será elaborado Relatório de Visitas, contendo as informações de interesse comercial e, também, aquelas que serão úteis ao serviço de cadastro, tais como:

a) Impressão objetiva sobre a estrutura física do cliente;
b) Descrição objetiva do ambiente e das instalações;
c) Nível de organização da empresa;
d) Descrição da movimentação de pessoas, mercadorias ou veículos na empresa no dia da visita;
e) Outras percepções julgadas importantes pelo visitante;

Será utilizado formulário padrão para fins de elaboração do Relatório de Visitas, (conforme formulário específico), que deve, no mínimo, possuir as informações a saber:

a) Informações cadastrais básicas do cliente;
b) Informações destinadas a fins comerciais;
c) Informações destinadas às demais áreas da Corretora, necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos "Conheça Seu Cliente".

SEÇÃO XII - CAPACIDADE FINANCEIRA E LIMITE OPERACIONAL

Serão coletados dados e informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A definição do limite operacional, a ser estabelecido com base no exame da capacidade financeira do cliente, observará a compatibilidade e a proporcionalidade do nível de risco observado na sua classificação.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

SEÇÃO XIII - DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Os procedimentos de qualificação incluirão a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), assim considerada aquela que detém relevantes funções públicas no âmbito dos diversos poderes, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme relação prevista na Circular nº 3.978, de 2020.

Serão consideradas, também, como PEP os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, além dos presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos.

No âmbito dos procedimentos de "Conheça Seu Cliente" (KYC) da BT Câmbio será efetuada, ainda, a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, assim considerados os familiares, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, além dos estreitos colaboradores dessas pessoas.

Para essas pessoas serão adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação, a qual será considerada na classificação do cliente nas categorias de risco aplicável pela Corretora.

Para essas situações, considerada a classificação de riscos, será avaliado o interesse da BT Câmbio no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente, medida a ser executada por gestor detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

SEÇÃO XIV - DO BENEFICIÁRIO FINAL

A BT Câmbio não manterá relacionamento de negócio com pessoa física ou pessoa jurídica que apresente indício de operar em nome de interpostas pessoas ou com indício de serem empresas caracterizadas como de "fachada".

Nos procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica será analisada a cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, para a qual serão aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente.

Poderá ser considerado, também, como beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

Não estão incluídos nos procedimentos aqui tratados as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais os dados coletados abrangerão as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

As organizações sem fins lucrativos -- dada a ausência de beneficiário final e em razão da incapacidade de se definir de forma clara a sua real capacidade financeira -- serão tratadas na origem como fato relevante de risco, com os compatíveis procedimentos de análise e de controle, observando-se o perfil do cliente e o propósito de seu relacionamento com a Corretora.

Será estabelecido, de maneira documental e justificada no Manual Específico, valor mínimo de referência de participação societária para a qualificação de beneficiário final estabelecido com base no risco, não superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta. A identificação deve ser feita para 100% dos beneficiários.

SEÇÃO XV - CLASSIFICAÇÃO

Os clientes da BT Câmbio serão classificados nas categorias de risco definidas na AIR com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação do cliente, complementadas com pesquisas adicionais de acordo o perfil do cliente (listas restritivas, mídias negativas e sanções internacionais), observadas as seguintes categorias de riscos:

- INSIGNIFICANTE
- BAIXO
- MÉDIO
- ALTO

A classificação de riscos será realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio e será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

Serão adotados procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes pessoas físicas, compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias aos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco estão previstos no Manual específico destinado aos procedimentos de "Conheça Seu Cliente" (KYC).

Não será iniciada relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos a não ser, excepcionalmente, em caso de insuficiência momentânea de informações relativas à qualificação do cliente, preservados os aspectos relativos ao processo de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.

SEÇÃO XVI - NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

No desenvolvimento de novos produtos ou serviços, será obrigatória a realização, pela área gestora de PLD/FT, de análise dos riscos de tais produtos ou serviços serem utilizados para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

Essa análise será registrada em relatório descrevendo as situações de risco identificadas e as ações mitigadoras propostas para tratamento desses riscos. A decisão final quanto ao lançamento do produto será objeto de deliberação do Comitê de Compliance.

Fica vedado o início de negociações para formatação de novos produtos ou serviços sem que haja anuência da Superintendência de Governança e, ficando a sua implementação, se for o caso, dependente da aprovação formal do Gestor de Compliance ou em casos mais relevantes, do Comitê de Compliance.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Na forma da regulamentação cambial em vigor, serão mantidos registros de todas as operações de câmbio realizadas na posição própria da Corretora, bem como daquelas resultantes de intermediação cambial, contendo todas as informações necessárias à completa identificação do cliente, do tipo e natureza do negócio, do valor, da forma de entrega, da data de realização, das contrapartes envolvidas e dos canais de distribuição.

SEÇÃO XVIII - MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

São descritos em Manual Específico os procedimentos de monitoramento, de seleção e de análise de operações e situações com o objetivo de identificar possíveis atipicidades e suspeição na área de LDFT, alcançando, inclusive, as propostas de operações apresentadas, mesmo que não realizadas.

Os procedimentos levarão em conta as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios LDFT.

Levarão em conta, também, as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção das operações.

Os procedimentos de monitoramento e de seleção tratarão, ainda, as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o seu patrimônio.

Especial Atenção será dada às operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores dessas pessoas e os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final.

Estão no mesmo contexto de monitoramento as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira e as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Os clientes classificados com o risco "insignificante" terão modo especial de monitoramento, que será realizado de forma amostral e por período a ser estabelecido no Manual Específico, contexto da Abordagem com Base no Risco previsto na Circular nº 3.978, de 2020.

Os clientes classificados com o risco "baixo" terão alertas e monitoramento de maneira proporcional a esse risco, permitindo o direcionamento de esforços de forma mais concentrada aos clientes de médio e alto riscos.

O Manual Específico detalhará, também, os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas LDFT, bem com os procedimentos compatíveis a serem aplicados.

SEÇÃO XIX - CARTA CIRCULAR Nº 4.001, DE 2020

A definição de alertas para fins de monitoramento e seleção de operações seguirá as orientações contidas na Carta Circular nº 4.001, de 2020, que "*divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)*."

Em especial, serão consideradas as operações ou as situações descritas nos seguintes incisos do art. 1º da referida Carta Circular:

> *II - Situações relacionadas com operações em espécie e cartões pré-pagos em moeda estrangeira e cheques de viagem.*
>
> *X - Situações relacionadas com atividades internacionais.*
>
> *XVI - Situações relacionadas com a movimentação de contas correntes em moeda estrangeira (CCME).*

Serão definidos alertas, também, com base em informações e fatos registrados internamente que possam indicar possíveis situações ou operações passíveis de configuração de crimes de LDFT.

SEÇÃO XX - ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

Foram implementados procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

A execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não excederá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados a partir da data da seleção da operação ou situação, conforme definido na Seção XIX anterior.

A análise das operações será registrada em plataforma específica de monitoramento, independentemente da comunicação ao Coaf, conforme tratado no Manual Específico.

SEÇÃO XXI - COMUNICAÇÃO AO COAF

Serão comunicadas ao Coaf operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, cuja decisão será fundamentada com base nas informações contidas na plataforma de monitoramento, respeitado o prazo regulamentar de análise.

A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf, será realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

A decisão de comunicação ou não ao Coaf das operações analisadas será do Comitê de Compliance, sob coordenação do Compliance Officer, e constará de registro específico, não sendo permitida a divulgação, sob qualquer hipótese, de tal decisão às demais áreas da Corretora, exceto à Diretoria.

Os procedimentos de comunicação ao Coaf constarão do Manual Específico sobre MSAC – Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação ao Coaf.

SEÇÃO XXII - DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

Serão instituídos mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, incluindo:

a) Definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
b) Definição de métricas e indicadores; e
c) Identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle serão coordenados e executados pela área de controles internos da BT Câmbio e serão submetidos a testes periódicos pela auditoria interna.

SEÇÃO XXIII - AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Será anualmente avaliada a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, documentada em relatório específico, a ser elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

O relatório conterá informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Conterá, ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Da mesma forma, serão avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

Será avaliada, ainda a estrutura de governança de PLD/FT, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos colaboradores da BT Câmbio.

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB serão também avaliados.

Será elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, cujo acompanhamento de implementação será documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento serão encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, à Diretoria Executiva da BT Câmbio, que adotará providências imediatas para encaminhamento de solução de eventuais pendências ainda restantes.

SEÇÃO XXIV - POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E DE TREINAMENTO

É exigência da Alta Administração da BT Câmbio que os gestores, administradores e colaboradores em geral sejam submetidos a permanente treinamento, de forma a dotá-los de conhecimentos atualizados e compatíveis com sua função no contexto da gestão sistêmica de PLD/FT.

As ações de capacitação e treinamento alcançarão, também, os operadores autônomos de câmbio e os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome da Instituição.

Será instituída Política de Capacitação e de Treinamento contemplando o direcionamento de abordagem do tema PLD/FT aos componentes da instituição, inclusive no nível estratégico, podendo haver escala de conteúdo compatível aos níveis. O programa de treinamento será contínuo e, quando necessário, estabelecerá processo de avaliação interna aos participantes.

Serão promovidas também, sob a coordenação da Superintendência de Compliance e Controles Internos, ações visando a disseminação da cultura organizacional de PLD/FT, incluindo os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

SEÇÃO XXV - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados obedecem a critérios específicos estabelecidos no manual específico, tendo em vista o risco LDFT.

SEÇÃO XXVI - CORRESPONDENTES CAMBIAIS

A contratação de novos correspondentes no País será objeto de análise prévia e de autorização específica do Comitê de Compliance, que considerará não só as condições comerciais e financeiras como também os riscos sob a ótica de PLD/FT.

Serão aplicados a esses agentes, também, procedimentos reforçados de monitoramento, conforme previsto em manuais específicos.

SEÇÃO XXVII - PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PFT)

A abordagem na Prevenção ao Financiamento do Terrorismo (PFT) da BT Câmbio obedecerá, sempre que necessária, as especificidades desse tema, mediante consulta permanente às listas de sanções internacionais envolvendo pessoas, empresas e países contrapartes.

Serão cumpridas, imediatamente após a BT Câmbio tomar conhecimento, as resoluções do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir as determinações judiciais de indisponibilidade previstas na Lei nº 13.810, de 2019 e Resolução BCB nº 44, de 2020.

Para isso, são monitoradas as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu atendimento, visando ao seu cumprimento imediato, independentemente de comunicação do BCB.

A BT Câmbio, também, ao receber eventual comunicação do BCB sobre indisponibilidades de bens, verifica se já foram adotadas de imediato as providências correspondentes, adotando-as caso necessário.

Esses procedimentos serão aplicados às relações de negócio já iniciadas pela BT Câmbio com seus clientes e às que venham a ser iniciadas posteriormente à comunicação.

A BT Câmbio comunicará imediatamente a indisponibilidade de bens ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Será informado, também, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem demora, sobre a existência de pessoas ou ativos sujeitos a determinações de indisponibilidade às quais deixaram de dar cumprimento imediato, informando as razões para tanto.

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização doDepartamento de Controles Internos ou da Diretoria.

SEÇÃO XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas a qualquer momento pela área de Compliance e Controles Internos da BT Câmbio.

O descumprimento das orientações e diretrizes contidas nesta Política está sujeito a análise da Diretoria Executiva, que adotará, quando cabíveis, as medidas administrativas e disciplinares requeridas para cada caso.

SEÇÃO XXIX - HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Responsável (CI)	Validador (Gestor)	Revisor	Aprovador (Diretor)
1.0	Dez/2020	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Diretor de Compliance e Controles Internos		Vivian Portella Diretoria Executiva
2.0	Fev/2023	Ana Elisa Tissi Controles Internos	Thiago Yassuda Diretor de Compliance e Controles Internos		Tulio Santos Diretor de Riscos e Controles Internos
3.0	Fev/2026	Ana Elisa Tissi Controles Internos	Thiago Yassuda Diretor de Compliance e Controles Internos		Tulio Santos Diretor de Riscos e Controles Internos

SEÇÃO XXX - APROVADORES

_____

Thiago Yassuda

Diretor

_____

Túlio Santos

Diretor

_____

Luciana Montozo

Diretora

Este documento é de uso interno da BT Câmbio, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.